



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 842/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 230/2018.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Gilberto Natalini, que "autoriza o Executivo a instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência no município de São Paulo e dá outras providências."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "a presente propositura tem como objetivo garantir os direitos legais da pessoa com deficiência. Como colocado na Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), em seu art. 9º, de maneira bastante enfática, que "A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário". Infelizmente nem sempre isso ocorre, pois algumas deficiências não são visíveis, como é o caso do Autista ou Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Vários depoimentos de familiares de autistas mostram que, sem a documentação, é difícil comprovar a condição e receber o atendimento adequado, situação que não ocorre, por exemplo, com um cadeirante ou amputado."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

Nos termos do projeto e já considerando o substitutivo da CCJLP, autoriza-se o Executivo a instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, cujo objetivo será o de assegurar e de promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos para a inclusão social e cidadania da pessoa com deficiência.

Serão aptos à emissão desta Carteira em seu nome aqueles indivíduos que tenham impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, suficiente para obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Caberá ao Poder Executivo implantar todas as medidas administrativas tendentes a dar concretude às regras que por este meio pretende-se instituir.

Ante o exposto e não deixando de considerar uma análise mais detida pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho Social e Mulher, cujas competências guardam maior proximidade com tema em questão, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 29 de maio de 2019.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Zé Turin - (PHS) - Relator

Alfredinho - (PT)

Antonio Donato - (PT)

Janaína Lima - (NOVO)

Jonas Camisa Nova - (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/05/2019, p. 124

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.